

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
Estado do Paraná

LEI Nº 485/95

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesas para o exercício financeiro de 1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Grandes Rios, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$: 6.578.000,00 (Seis milhões e quinhentos e setenta e oito mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita ser realizada mediante a arrecadação de Tributos e Rendas, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R\$	407.000,00	
Receita Patrimonial.....R\$	58.000,00	
Receita de Serviços.....R\$	80.000,00	
Transf. Correntes.....R\$	5.433.000,00	
Outras Rec. Correntes.....R\$	<u>48.000,00</u>	R\$ 6.026.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R\$	32.000,00	
Transf. de Capital.....R\$	480.000,00	
Outras Rec. de Capital.....R\$	<u>40.000,00</u>	R\$ 522.000,00

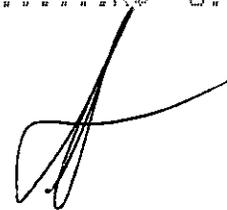
Total.....R\$ 6.578.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada, segundo os Órgãos, está assim distribuído:

ORGAO LEGISLATIVO.....R\$	82.000,00
Legislativo Municipal.....R\$	82.000,00

ORGAO EXECUTIVO.....R\$	6.496.000,00
Executivo Municipal.....R\$	140.000,00
Depto. de Administração.....R\$	2.230.400,00
Depto. de Finanças.....R\$	120.800,00
Depto. de Viação e Urbanismo.....R\$	1.383.800,00
Depto. de Educação Cultural.....R\$	1.540.000,00
Depto. de Saúde.....R\$	936.000,00
Depto. Agro-Pecuário.....R\$	145.000,00

Total.....R\$ 6.578.000,00



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir monetariamente os valores consignados no presente Orçamento Geral, pelo índice oficial da inflação acumulada no período compreendido entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro do corrente exercício financeiro.

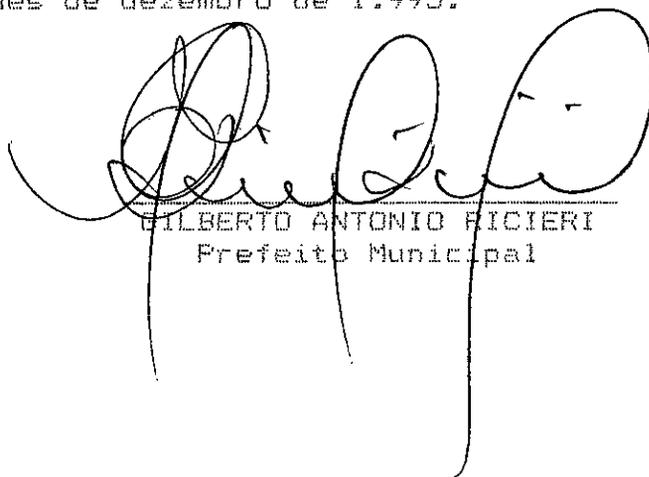
Art. 5º - Fica igualmente, o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista para o exercício;

II - Efetuar abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada, após corrigida na forma do artigo anterior, para reforço de quaisquer dotações do presente Orçamento Geral, servindo como recursos os definidos no artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei enterará em vigor em 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 1.995.



GILBERTO ANTONIO FICIERI  
Prefeito Municipal